



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CAE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 279, III, do Regimento Interno do Senado Federal, adiamento da discussão do PLP 224/2019, que “acrescenta o art. 60-A à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que ‘estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências’, para definir limite em relação à dívida dos municípios que especifica”, para o dia 1º de julho de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando os termos do Projeto de Lei Complementar nº 224, de 2019, e suas possíveis implicações para o equilíbrio fiscal da União, propomos o adiamento da discussão da matéria, a fim de permitir uma análise mais aprofundada dos seus efeitos orçamentários e financeiros.

Embora o parecer da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) aponte que, no cenário atual, o comprometimento das receitas municipais com o pagamento de dívidas junto à União está aquém dos limites propostos pelo PLP, é importante reconhecer que a alteração do teto legal para tais compromissos pode, a médio e longo prazo, repercutir sobre o fluxo de receitas federais. A eventual consolidação de um novo regime de pagamentos, especialmente em municípios de pequeno porte, poderá criar precedentes para reescalonamentos



futuros, elevando o risco de postergação de receitas e ampliando a dependência dos entes subnacionais em relação à União.

Além disso, a recente inclusão de emendas que propõem limites diferenciados por porte populacional e novas vedações fiscais requer avaliação criteriosa. Ainda que a Nota Técnica nº 41/2024 da Conorf aponte ausência de impacto fiscal imediato, a própria análise reconhece limitações na base de dados disponível. Dada a relevância da matéria para o pacto federativo e para a sustentabilidade das contas públicas, é prudente que se aguarde a consolidação de novos estudos complementares e pareceres das áreas técnicas competentes.

Dessa forma, em respeito à responsabilidade na gestão fiscal, conforme os princípios estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), e pelo art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), defendemos o adiamento da deliberação para que haja tempo hábil para amadurecimento da proposta, escuta dos entes federados e aperfeiçoamento dos seus termos.

Sala da Comissão, 20 de maio de 2025.

**Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)
Líder do PT**



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9298888092>